



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.515, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui a Planta de Valores Venais dos terrenos do Município de Erechim, conforme previsão do Art. 9.º da Lei n.º 4.856/2010.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Planta de Valores venais dos terrenos para efeitos de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano IPTU.

Parágrafo único. Os valores venais dos terrenos, no Município de Erechim, para efeitos de cobrança do IPTU, são os constantes nos Anexos desta Lei.

Art. 2.º Para os casos omissos, não constantes no Anexo desta Lei, serão aplicados os valores reais de mercado como valor venal, para efeitos da cobrança do IPTU, no momento da ocorrência do fato gerador do imposto.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de Janeiro de 2025.

Erechim/RS, 18 de dezembro de 2024.

FLAVIO AUGUSTO TIRELLO
Prefeito Municipal em Exercício